



República de Moçambique

MINISTÉRIO PARA A COODERNAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL

**Projecto de Avaliação Ambiental Estratégica da Zona Costeira –
Moçambique**



**Volume IV
PROGRAMA DE MONITORIA**

Março 2013

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO
DESENVOLVIMENTO AO LONGO DA ZONA COSTEIRA DE MOÇAMBIQUE**

VOLUME I – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

VOLUME II – CENÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

VOLUME III – DIRECTRIZES E RECOMENDAÇÕES

VOLUME IV – PROGRAMA DE MONITORIA

VOLUME V – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

VOLUME VI – PERFIS AMBIENTAIS DISTRITAIS

Março 2013

Índice

1	Introdução.....	3
1.1	Pressupostos.....	4
1.2	Objectivos Estratégicos.....	5
2	Estrutura do Programa.....	6
3	Planos de acção e acções.....	6
4	Matriz de Monitoria.....	14
5	Conclusões.....	34

Lista de Quadros

Quadro 1	Objectivos Estratégicos e Planos de Acção.....	6
Quadro 2	Planos de acção e respectivas acções para monitoria.....	9
Quadro 3	Matriz de Monitoria: Objectivo I.....	16
Quadro 4	Matriz de monitoria: Objectivo II.....	20
Quadro 5	Matriz de Monitoria: Objectivo III.....	26
Quadro 6	Matriz de Monitoria: Objectivo IV.....	31

Abreviaturas e acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
ANAC	Administração Nacional das Áreas de Conservação
ANE	Administração Nacional de Estradas
CDS ZC	Centro de Desenvolvimento Sustentável das Zonas Costeiras
CFM	Caminhos de Ferro de Moçambique
DINAPOT	Direcção Nacional para o Ordenamento do Território
DNAIA	Direcção Nacional de Avaliação de Impacto Ambiental
EDM	Electricidade de Moçambique
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
INP	Instituto Nacional de Petróleos
MICOA	Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental
MINAG	Ministério da Agricultura
MITUR	Ministério do Turismo
MOPH	Ministério das obras Públicas e Habitação
MPD	Ministério de Planificação e Desenvolvimento
PDUT	Plano Distrital do Uso da Terra
PGA	Plano de Gestão Ambiental

1 Introdução

Este Programa de Monitoria foi produzido como parte do trabalho de Avaliação Ambiental Estratégica e baseia-se, em acções estratégicas que deverão conduzir ao cumprimento das **Directrizes** e das principais **Recomendações Sectoriais** e das **Recomendações para as Áreas Prioritárias de Actuação** identificadas no Volume III do Relatório de AAE.

Importa referir que uma Avaliação Ambiental Estratégica é um documento programático que assenta sobre linhas estratégicas de intervenção que devem ser assumidos pelos sectores identificados no documento. Não sendo exactamente um Plano, nem uma estratégia passível de ser transformada numa matriz convencional de monitoria, a presente AAE contém, apesar disso, objectivos e acções que poderão ser tratadas numa matriz de monitoria.

De modo a estar em harmonia com a matriz de monitoria adoptada pelo governo moçambicano para o PARPA, na preparação deste Programa foi adaptado o modelo de Matriz Estratégica do Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARP 2011-2014), do Ministério da Planificação e Desenvolvimento¹, um instrumento que integra prioridades, objectivos estratégicos e acções prioritárias do Governo, que assentam numa participação intersectorial coordenada nos esforços de alcance dos objectivos de desenvolvimento do País. A Matriz do PARP não é reproduzida neste documento, tendo esta servido, porém, como uma referência importante na definição dos parâmetros do Programa de Monitoria aqui apresentado.

Algumas das acções identificadas neste Programa remetem para acções de Formação (definidas no **Plano de Formação**, produzido em separado), consideradas necessárias para a materialização dos objectivos da AAE. Das várias recomendações apresentadas no Volume III da AAE foram extraídas aquelas que podem ser traduzidas em acções práticas e monitorizáveis no contexto institucional e social nacional. Não é aqui reproduzida a sua formulação original das recomendações, nem as mesmas são abordadas necessariamente na mesma sequência constante no Volume III. Em alguns casos, inclusive, as acções apresentadas resultam da integração do conteúdo de duas ou mais recomendações.

¹ www.mpd.gov.mz; acedido em Março de 2013.

1.1 Pressupostos

O Programa de Monitoria teve como base os pressupostos já identificados anteriormente, decorrentes da informação recolhida e obtida durante a elaboração desta AAE:

- Actual gestão costeira dispersa em diferentes sectores e instituições do estado;
- Elevada pressão sobre os recursos costeiros devido a concentração da população na zona costeira;
- Situações localizadas de degradação e uso insustentável, principalmente junto a aglomerados populacionais.
- Tendência para aumento da pressão sobre os recursos devido a novas oportunidades de investimento;
- Práticas inadequadas de exploração dos recursos costeiros que ameaçam o equilíbrio dos ecossistemas e sustentabilidade dos recursos;
- Ausência de ferramentas de gestão e planificação territorial efectivos, que propiciam situações de sobreposição espacial de actividades (**que podem propiciar a ocorrência de conflitos**) e entre estes e os interesses nacionais reduzindo a capacidade de um aproveitamento harmonioso dos recursos.
- Existência de **seis sectores de desenvolvimento considerados estratégicos** no que concerne à implementação da Avaliação Ambiental Estratégica, a saber:



- Ocorrência de áreas em que as **sobreposições são mais graves** e as **perspectivas de investimento** são mais concentradas, onde **os impactos são também mais significantes** nomeadamente:



Palma e Mocimboa da Praia (Província de Cabo Delgado, Região Norte)



Delta do Zambeze (Marromeu e Inhaminga, na Província de Sofala, e Chinde, na Província da Zambézia; Região Centro)



Govuro, Inhassoro e Vilankulo (Província de Inhambane, Região Sul)



Matutuine (Província de Maputo, Região Sul)

1.2 Objectivos Estratégicos

Face a estes pressupostos antevê-se quatro grandes objectivos estratégicos:

1. Reforço institucional e legal, e melhor definição das responsabilidades;
2. Tornar a AAE uma ferramenta legal em harmonia com outros de instrumentos de Gestão Territorial e de Protecção e Conservação da Biodiversidade;
3. Avaliar e prevenir os factores e as situações de risco e potenciais conflitos, e desenvolver dispositivos para harmonização e integração de áreas de desenvolvimento diferenciadas; e
4. Promover e incentivar comportamentos positivos e responsáveis.

2 Estrutura do Programa

O presente plano de monitoria está estruturado de forma a poder funcionar como um documento relativamente autónomo em relação aos restantes volumes do documento de AAE. A estrutura lógica deste documento é a seguinte:

1. Relembrar os pressupostos e os objectivos estratégicos do documento;
2. Revisitar as grandes directrizes e recomendações transformando-as em planos de acção;
3. Identificar acções concretas para cada plano de acção; e
4. Integrar as acções numa matriz de monitoria em conformidade com o modelo adoptado pelo governo moçambicano.

3 Planos de acção e acções

Os objectivos estratégicos desdobram-se em um conjunto de Planos de Acção (ver **Quadro 1**) a serem implementados e monitorados ao longo da vigência do documento de AAE, i.e. 2 anos. Ao fim destes 2 anos as acções devem ser revistas.

Quadro 1 Objectivos Estratégicos e Planos de Acção

Objectivos Estratégicos	Planos de Acção
I. Reforço institucional e legal, e melhor definição das responsabilidades.	1. Rever e melhorar a coordenação entre as instituições com intervenção directa na zona costeira
	2. Rever e implementar o Plano Nacional para a Gestão da Zonas Costeiras
	3. Tornar os EIAs e respectivos PGAs mais rigorosos e detalhados, com maior incidência nos sectores estratégicos e áreas geográficas prioritárias.
	4. Rever os instrumentos legais aplicáveis à zona costeira para evitar sobreposições e contradições

Objectivos Estratégicos	Planos de Acção
II. Tornar a AAE uma ferramenta legal em harmonia com outros de instrumentos de Gestão Territorial e de Protecção e Conservação da Biodiversidade	5. Incorporar a AAE como figura jurídica no quadro legal de Moçambique
	6. Consolidar e alargar os Planos de desenvolvimento territorial
	7. Rever os instrumentos legais e institucionais para a Conservação da Biodiversidade nas zonas costeiras
	8. Identificar novas AAE a serem desenvolvidas
III. Avaliar e prevenir os factores e as situações de risco e potenciais conflitos	9. Reforçar a gestão e controle das actividades com impactos reconhecidos sobre os ecossistemas sensíveis (marinhos e terrestres)
	10. Reforçar a gestão e controle das actividades com impactos reconhecidos nos modos de vida e bem-estar das comunidades costeiras
	11. Planificar e ordenar a ocupação humana e desenvolvimento de infra-estruturas nas zonas costeiras mais vulneráveis à ocorrência de erosão costeira e desabamento de terras, e alterações climáticas
IV. Promover e incentivar comportamentos positivos e responsáveis	12. Assegurar uma Participação Pública coerente em todos os esforços de planeamento e gestão costeira e promover parcerias entre o Governo, sector privado e sociedade civil;
	13. Promover a responsabilidade ambiental e social corporativa das empresas
	14. Reforçar a implementação do princípio de poluidor-pagador
	15. Assegurar o acesso e uso público dos recursos costeiros

Os planos de acções aqui identificados agrupam as directrizes e recomendações identificadas anteriormente, nas secções 2 e 3 do documento. Em seguida (Quadro 2), os planos de acções são detalhados em acções a serem devidamente monitoradas.

Quadro 2 Planos de acção e respectivas acções para monitoria

Planos de acção	Acções
1. Rever e melhorar a coordenação entre as instituições com intervenção directa na zona costeira	<p>a) Promover seminários intersectoriais entre as instituições para coordenação e minimização das sobreposições de responsabilidades</p> <p>b) Realizar reuniões trimestrais para discussão de assuntos relacionados com a boa gestão da zona costeira</p>
2. Rever e implementar o Plano Nacional para a Gestão da Zonas Costeiras	<p>a) Rever e actualizar o Plano Nacional de Gestão das zonas costeiras á luz das directrizes e recomendações da presente AAE.</p> <p>b) Divulgar o Plano de gestão costeira pelas instituições competentes e reforçar o seu estatuto vinculativo</p>
3. Tornar os EIAs e respectivos PGAs mais rigorosos e detalhados, com maior incidência nos sectores estratégicos e áreas geográficas prioritárias.	<p>a) Prever na legislação sectorial da indústria extractiva e nos regulamentos de Avaliação de Impacto Ambiental, um reconhecimento ambiental e social do conjunto da área de concessão, e o mapeamento de áreas sensíveis e espécies protegidas localizadas na área de concessão; este reconhecimento deve anteceder o EIA da actividade específica</p> <p>b) Prosseguir acções de capacitação dos técnicos da DNAIA no processo de monitoria da</p>

Planos de acção	Acções
	<p>implementação dos PGAs e na realização de auditorias de conformidade aos PGAs</p> <p>c) Planificar operações de prospecção com antecedência necessária, de modo a permitir que o tempo de realização dos EIAs seja compatível com actividades como o aluguer de plataformas de perfuração e de embarcações sísmicas.</p>
4. Rever os instrumentos legais aplicáveis à zona costeira para evitar sobreposições e contradições	a) Compatibilizar o regulamento ambiental das operações petrolíferas com outros dispositivos legais que impõem restrições as actividades na áreas de conservação
5. Incorporar a AAE como figura jurídica no quadro legal de Moçambique	a) Conferir estatuto legal à AAE através da publicação do seu regulamento em Boletim da República
6. Consolidar e alargar os Planos de desenvolvimento territorial	<p>a) Identificar e apoiar os distritos costeiros que têm Planos Distritais de Uso da Terra e Planos de Zoneamento e realizar planos para os que não têm</p> <p>b) Criar Planos Territoriais de detalhe para as 4 áreas prioritárias identificadas nesta AAE</p> <p>c) Usar a AAE como ferramenta de apoio à planificação distrital. Em particular integrar as recomendações da AAE nos Planos Distritais de Uso da Terra (PDUT) e Planos de estrutura urbana das cidades costeiras e vilas costeiras actualmente a serem elaborados</p> <p>d) Priorizar nos orçamentos das administrações dos distritos, vilas e autarquias a elaboração e</p>

Planos de acção	Acções
	<p>implementação de instrumentos de ordenamento territorial</p> <p>e) Respeitar Planos de Ordenamento de Território existentes para a região aquando da atribuição de concessões de terra</p>
7. Rever os instrumentos legais e institucionais para a Conservação da Biodiversidade nas zonas costeiras	<p>a) Aprovar e publicar em Boletim da República com máxima urgência a Lei das Áreas de Conservação</p> <p>b) Formalizar o estatuto de conservação de áreas recentemente propostas para conservação (Ex. Florestas Costeiras de Cabo Delgado, Reserva de Palma)</p>
8. Identificar novas AAE a serem desenvolvidas	<p>a) Preparar uma AAE para o sector de hidrocarbonetos</p> <p>b) Preparar uma AAE para o Vale do Zambeze</p>
9. Reforçar a gestão e controle das actividades com impactos reconhecidos sobre os ecossistemas sensíveis (marinhos e terrestres)	<p>a) Respeitar as zonas tampão ao redor dos ecossistemas sensíveis para actividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos</p> <p>b) Mapear as áreas sensíveis que poderão ser afectadas em caso de derrames de combustíveis e outros produtos tóxicos</p>

Planos de acção	Acções
10. Reforçar a gestão e controle das actividades com impactos reconhecidos nos modos de vida e bem-estar das comunidades costeiras	<p>a) Sempre que novos projectos tenham potencial para criar assentamentos humanos em regiões anexas, um Plano de Ocupação e Uso do solo deve anteceder a instalação desses assentamentos (ex. Fábrica de GNL - Gás Natural Liquefeito, novos portos);</p> <p>b) Sempre que determinado projecto implique reassentamento da população local deve ser seguido o estabelecido no regulamento do reassentamento</p>
11. Planificar e ordenar a ocupação humana e desenvolvimento de infra-estruturas nas zonas costeiras mais vulneráveis à ocorrência de erosão costeira e desabamento de terras, e alterações climáticas	<p>a) Conceber e planear infra-estruturas lineares como estradas, linhas-férreas evitando o mais possível a sua inserção paralela á linha de costa;</p> <p>b) Propor alargar-se a zona de protecção parcial actualmente definida em 100m medidos a partir da linha de preia-mar.</p>
12. Assegurar uma Participação Pública coerente em todos os esforços de planeamento e gestão costeira e promover parcerias entre o Governo, sector privado e sociedade civil;	<p>a) Realizar reuniões de consulta pública na elaboração dos planos de ordenamento de território</p> <p>b) Promover encontros de articulação entre os gestores dos recursos hídricos e os gestores dos recursos pesqueiros</p>

Planos de acção	Acções
13. Promover a responsabilidade ambiental e social corporativa das empresas	a) Garantir, através de cláusulas em contractos a internalização dos custos ambientais e compensação de biodiversidade (<i>biodiversity offsets</i>) ² para projectos que ponham em causa a biodiversidade na sua área de implantação
14. Reforçar a implementação do princípio de poluidor-pagador	a) Reforçar o cumprimento da legislação sectorial relacionada ao princípio de poluidor pagador. Garantir que são aplicadas sanções ao poluidor
	b) Capacitação de técnicos em fiscalização de actividades poluidoras e aplicação de sanções
15. Assegurar o acesso e uso público dos recursos costeiros	a) Garantir que as estâncias turísticas localizadas na linha de costa permitem o acesso á praia de forma planificada, mantendo caminhos de acesso à praia a cada 100m
	b) Garantir o acesso aos recursos pesqueiros por parte dos pescadores artesanais

² Compensações da biodiversidade são resultados mensuráveis de acções de conservação planeadas para compensar impactos adversos significativos na biodiversidade resultantes do desenvolvimento do projecto e que perdurem após terem sido tomadas medidas adequadas para que tais impactos fossem evitados, mitigados e neutralizados resultando em nenhuma perda líquida (IFC Performance Standard 6)

4 Matriz de Monitoria

As acções contidas na Matriz de Monitoria devem ser entendidas como meramente estratégicas, sendo que as mesmas deverão ser desdobradas e adaptadas, tendo em conta as condições existentes para a sua implementação, quer pelo MICOA e/ou pelas instituições que irão colaborar com este Ministério na operacionalização da AEE, quer nos distritos alvo da AAE.

A Matriz de Monitoria inclui os seguintes descritores:

- **Objectivo Estratégico:** representa o que se visa atingir ao implementar o plano de acção definido
- **Plano de acção:** acção global que visa atingir o objectivo e que é dividida em diferentes acções prioritárias
- **Acção prioritária:** refere-se à acção que será objecto da monitoria.
- **Indicador:** refere-se ao indicador que permite avaliar se o resultado pretendido foi alcançado;
- **Período de Execução:** Refere-se ao período ao longo do qual a acção deverá ser implementada (não significando, necessariamente, que a mesma possa ser complementada nesse período).
- **Situação à partida:**
- **Situação esperada em 2014:** corresponde à situação prevista no fim do período de vigência da AAE;
- **Período de execução:** Define o intervalo de tempo ao longo do qual a monitoria deve ser implementada. Permite obter uma ideia da urgência da implementação da medida de monitoria;
- **Responsabilidade de Monitoria:** define as responsabilidades institucionais (de instituições estatais ou para-estatais) para os níveis Central, Provincial e Distrital.

A responsabilidade da implementação deste Programa de Monitoria e Avaliação recai sobre o MICOA, na sua qualidade de entidade que superintende a área do ambiente. Assume-se, no entanto, que para a implementação das medidas previstas deverão contribuir, sob a coordenação do MICOA, outras as instituições do Governo cuja actividade suplementa a actividade deste ministério, de entre os quais sobressaem, os ministérios sectoriais e as instituições subordinadas e/ou tuteladas.

Em seguida são apresentadas as matrizes de monitoria, uma para cada um dos objectivos estratégicos identificados acima.

Quadro 3 Matriz de Monitoria: Objectivo I

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
I. Reforço institucional e legal, e melhor definição das responsabilidades	1. Rever e melhorar a coordenação entre as instituições com intervenção directa na zona costeira	Promover um seminário intersectorial entre as instituições para coordenação e minimização das sobreposições de responsabilidades	Acta do encontro e memorando sobre acções de coordenação	2º semestre de 2013	Insuficiente coordenação entre instituições de gestão costeira	Coordenação intersectorial efectiva da gestão costeira	MICOA
		Realizar reuniões trimestrais para discussão de assuntos relacionados com a boa gestão da zona costeira	Actas das reuniões	Processo regular e contínuo			
	2.Rever e implementar o Plano Nacional para a Gestão da Zonas Costeiras	Rever e actualizar o Plano Nacional de Gestão das zonas costeiras á luz das directrizes e recomendações da presente AAE.	Plano revisto e incluídas as recomendações e directrizes da AAE	2º semestre de 2013	Versão preliminar do Plano não	Plano aprovado e em consonância com a AAE. Publicado em BR e documento de	MICOA

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Divulgar o Plano de gestão costeira pelas instituições competentes e reforçar o seu estatuto vinculativo	Plano aprovado e publicado em BR	1º semestre 2014	aprovada e sem estar em consonância com a AAE	referência para a gestão costeira em todas as instituições	
		Prever na legislação sectorial da indústria extractiva e nos regulamentos de Avaliação de Impacto Ambiental, um reconhecimento ambiental e social do conjunto da área de concessão, e o mapeamento de áreas sensíveis e espécies protegidas localizadas na área de concessão; este reconhecimento deve anteceder o EIA da actividade específica	Versões rectificadas da legislação e contractos de concessão com cláusulas de realização destes levantamentos logo após a atribuição da concessão.	2º semestre de 2013	Levantamentos ambientais e sociais e o mapeamento das áreas sensíveis nos EIAs não abrangem a totalidade das concessões	Reconhecimentos ambientais e sociais bem como o mapeamento das áreas sensíveis levados a cabo após a atribuição das concessões antecedendo o EIA	INP

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
	3. Tornar os EIAs e respectivos PGAs mais rigorosos e detalhados, com maior incidência nos sectores estratégicos e áreas geográficas prioritárias.	Reforçar a capacitação dos técnicos da DNAIA no processo de monitoria da implementação dos PGAs e na realização de auditorias de conformidade aos PGAs	Certificados de capacitação	2º semestre de 2013	Fraca capacidade no seguimento dos processos de monitoria e auditoria de conformidade dos PGAs	Maior rigor nestes processos	MICOA
		Planificar operações de prospecção com antecedência necessária, de modo a permitir que o tempo de realização dos EIAs seja compatível com actividades como o aluguer de plataformas de perfuração e de embarcações sísmicas.	Ausência de pedidos de maior rapidez nos processos de EIA e aprovação	Contínuo	Dificuldade nos calendários de realização dos EIAs e aprovações devido à chegada das plataformas de perfuração e embarcações sísmicas	EIAs e aprovações realizadas nos tempos previstos	INP

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
	4. Rever os instrumentos legais aplicáveis à zona costeira para evitar sobreposições e contradições	Compatibilizar o regulamento ambiental das operações petrolíferas com outros dispositivos legais que impõem restrições as actividades na áreas de conservação	Regulamento revisto	2º semestre de 2013	Contradições entre o regulamento ambiental das operações petrolíferas e a lei de terras que proíbe a realização de actividade de pesquisa de hidrocarbonetos em áreas de conservação	Clarificação nos regulamentos e outros dispositivos legais	INP MICOA MINAG MITUR

Quadro 4 Matriz de monitoria: Objectivo II

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
II. Tornar a AAE uma ferramenta legal em harmonia com outros instrumentos de Gestão Territorial e Protecção e Conservação da biodiversidade	5. Incorporar a AAE como figura jurídica no quadro legal de Moçambique	Conferir estatuto legal à AAE através da publicação do seu regulamento em Boletim da República	AAE inscrita no quadro legal moçambicano	2º trimestre de 2013	AAE ausente do quadro legal moçambicano	AAE incorporada como figura jurídica no quadro legal moçambicano e amplamente utilizada estrategicamente em Planos, Políticas e Estratégias	MICOA
	6. Consolidar e alargar os Planos de desenvolvimento territorial de	Identificar e apoiar os distritos costeiros que têm Planos Distritais de Uso da Terra e Planos de Zoneamento e realizar planos para os que não têm	Número de planos existentes vs distritos	2º trimestre de 2013	Nem todos os distritos costeiros têm Planos Distritais do uso da terra	Todos os distritos costeiros com Planos Distritais do Uso da Terra	MPD MICOA (DINAPOT)

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Criar Planos Territoriais de detalhe para as 4 áreas prioritárias identificadas nesta AAE	Planos territoriais realizados para as 4 áreas	2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014	Áreas prioritárias sem planos territoriais	Planos territoriais para cada área prioritária, melhor organização destas áreas, minimização de potenciais conflitos	MPD MICOA (DINAPOT)
		Usar a AAE como ferramenta de apoio à planificação distrital. Em particular integrar as recomendações da AAE nos Planos Distritais de Uso da Terra (PDUT) e Planos de estrutura urbana das cidades costeiras e vilas costeiras actualmente a serem elaborados	PDUTs e outros planos com contribuições da AAE	2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014	PDUTs e outros planos elaborados sem apoio da AAE	A AAE é amplamente utilizada como ferramenta estratégica no acompanhamento da elaboração dos PDUTs e outros planos.	MPD MICOA (DINAPOT)

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Priorizar nos orçamentos das administrações dos distritos, vilas e autarquias a elaboração e implementação de instrumentos de ordenamento territorial	Rubrica nos orçamentos para a elaboração e implementação de instrumentos de ordenamento territorial	Contínuo	Ausência de orçamento próprio para a elaboração e implementação de instrumentos de ordenamento territorial	Orçamentos distritais prevêem uma rubrica para exercícios necessários de ordenamento territorial	Governos distritais

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Respeitar Planos de Ordenamento de Território existentes para a região aquando da atribuição de concessões de terra	Atribuições de terra de acordo com planos de ordenamento de território	Contínuo	Atribuições de concessões nem sempre respeitam planos de ordenamento de território muitas vezes pela ausência destes a nível distrital	As atribuições de concessões são feitas de forma ordenada e coerente respeitando os planos de ordenamento evitando assim situações de conflitos e sobreposições	SDPI
	7. Rever os instrumentos legais e institucionais para a Conservação da Biodiversidade nas zonas costeiras	Aprovar e publicar em Boletim da República com máxima urgência a Lei das Áreas de Conservação	Lei das áreas de conservação publicada em BR	2º semestre de 2013	Lei das Áreas de Conservação elaborada porém ainda não aprovada	Lei das Áreas de Conservação aprovada, publicada em BR e amplamente implementada	MITUR ANAC

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Formalizar o estatuto de conservação de áreas recentemente propostas para conservação (Ex. Florestas Costeiras de Cabo Delgado, Reserva de Palma)	Novas áreas de conservação criadas e aprovadas	2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014	Áreas importantes para a conservação apenas propostas	Áreas propostas para conservação são aprovadas e decretadas novas áreas de conservação	MITUR ANAC
	8. Identificar novas AAE a serem desenvolvidas	Preparar uma AAE para o sector de hidrocarbonetos	AAE do Plano Director do sector de hidrocarbonetos elaborada	2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014	Atribuição de concessões e realização de actividades é feita de forma avulsa levar em consideração questões ambientais estratégicas	Existência de uma AAE para o sector de hidrocarbonetos que garanta uma maior sustentabilidade ambiental das actividades de pesquisa e exploração de hidrocarbonetos.	MICOA INP

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Preparar uma AAE para o Vale do Zambeze, que abrange o Delta do Zambeze, Zona Ramsar	AAE para o Plano de Desenvolvimento do Vale do Zambeze elaborada	2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014	Desenvolvimento ao longo do Vale do Zambeze actualmente desordenado com potencial para a ocorrência de conflitos e sem respeito pela protecção ambiental do Delta do Zambeze	O Desenvolvimento do Vale do Zambeze é feito de forma ordenada de acordo com o identificado na AAE do Plano multisectorial do Vale do Zambeze.	Agência de Desenvolvimento do Zambeze

Quadro 5 Matriz de Monitoria: Objectivo III

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
III. Avaliar e prevenir os factores e as situações de risco e potenciais conflitos	9. Reforçar a gestão e controle das actividades com impactos reconhecidos sobre os ecossistemas sensíveis (marinhos e terrestres)	Respeitar as zonas tampão ao redor dos ecossistemas sensíveis para actividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos	Nenhuma actividade de prospecção e exploração de hidrocarbonetos é realizada na zonas tampão identificadas	Contínuo	Existência de actividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos que não respeitam as zonas tampão	Respeito integral das zonas tampão criadas para protecção dos mesmos	MICOA CDS ZC INP

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		<p>Mapear as áreas sensíveis que poderão ser afectadas em caso de derrames de combustíveis e outros produtos tóxicos</p>	<p>Mapa de sensibilidade</p>	<p>2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014</p>	<p>Poucas áreas sensíveis estão mapeadas com relação a derrames</p>	<p>Existe uma mapeamento dos ecossistemas sensíveis para o caso de ocorrência de derrames de combustíveis e outros produtos tóxicos. Os mapas são amplamente divulgados pelos sectores com actividades na zona costeira passíveis de causar derrames.</p>	<p>MICOA INP</p>

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
	10. Reforçar a gestão e controle das actividades com impactos reconhecidos nos modos de vida e bem-estar das comunidades costeiras	Sempre que novos projectos tenham potencial para criar assentamentos humanos em regiões anexas, um Plano de Ocupação e Uso do solo deve anteceder a instalação desses assentamentos (ex. Fábrica de GNL - Gás Natural Liquefeito, novos portos);	Plano de Uso e Ocupação do Solo em zonas de implantação de projectos	Contínuo (sempre que necessário)	Ocupação desordenada e expansão de ocupações irregulares nas proximidades de novos projectos e empreendimentos	Existe uma ocupação ordenada nas proximidades de novos empreendimentos, como consequência do estabelecido nos Planos de Uso e Ocupação do Solo	MPD MICOA (DINAPOT)

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Sempre que determinado projecto implique reassentamento da população local deve ser seguido o estabelecido no regulamento do reassentamento	Planos de reassentamento elaborados à luz do regulamento de Reassentamento	Contínuo (sempre que necessário)	Aprovação recente do Regulamento de Reassentamento. Processo ainda em fase de uniformização e consolidação	Planos de reassentamento elaborados e processos de reassentamento realizados devidamente e com sucesso, bem recebidos pela população reassentada	MICOA Administrações Distritais Governos Provinciais
	11. Planificar e ordenar a ocupação humana e desenvolvimento de infra-estruturas nas zonas costeiras mais vulneráveis à ocorrência de erosão	Conceber e planear infra-estruturas lineares como estradas, linhas-férreas evitando o mais possível a sua inserção paralela á linha de costa;	Novos projectos concebidos e aprovados de forma correcta	Contínuo (sempre que necessário)	Maior parte das infra-estruturas lineares planificada paralelamente à linha de costa	Novas infra-estruturas lineares já desenhadas de forma perpendicular à costa	MOPH ANE CFM EDM Governos Provinciais

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
	costeira e desabamento de terras, e alterações climáticas	Em casos identificados propor alargar-se a zona de protecção parcial actualmente definida em 100m medidos a partir da linha de preia-mar, devido à ocorrência de fenómenos de erosão e de alteração climáticas	Alteração da Zona de Protecção Parcial (ZPP)	Contínuo (sempre que necessário)	Muitas vezes a Zona de Protecção Parcial não é respeitada colocando em causa infra-estruturas aí localizadas	Maior rigor na fiscalização de infra estruturas na ZPP e alargamento da ZPP para mais de 100m (novos limites a serem definidos caso por caso) de modo reduzir o número de zonas vulneráveis	MICOA Administração Maritima

Quadro 6 Matriz de Monitoria: Objectivo IV

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
IV. Promover e incentivar comportamentos positivos e responsáveis	12. Assegurar uma Participação Pública coerente em todos os esforços de planeamento e gestão costeira e promover parcerias entre Governo, sector privado e sociedade civil	Realizar reuniões de consulta pública na elaboração dos planos de ordenamento de território	Relatórios e actas das reuniões de consulta pública	Contínuo (sempre que necessário)	Planos de ordenamento de território elaborados sem consulta pública	Participação Pública nos processos de elaboração dos Planos de ordenamento de território	MICOA (DINAPOT)
		Promover encontros de articulação entre os gestores dos recursos hídricos e os gestores dos recursos pesqueiros, uma vez que a riqueza do mar moçambicano depende da produtividade dos rios	Actas dos encontros e melhoria na gestão conjunta	Contínuo (sempre que necessário)	Ausência de uma melhor gestão integrada dos recursos hídricos e dos recursos pesqueiros	A gestão dos recursos hídricos e dos recursos pesqueiros é feita de forma articulada entre os diferentes gestores,	ARA SUL ARA Centro ARA Norte ARA Zambeze IDPPE Ministério Pescas

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
	13. Promover a responsabilidade ambiental e social corporativa das empresas	Garantir, através de cláusulas em contractos, a internalização dos custos ambientais e compensação de biodiversidade (<i>biodiversity offsets</i>) ³ para projectos que ponham em causa a biodiversidade na sua área de implantação	Contractos com cláusulas novas Planos de Biodiversidade	Contínuo (sempre que necessário)	Inexistência de um sistema de internalização dos custos ambientais e compensação de biodiversidade por parte das empresas	Existe um sistema de internalização dos custos ambientais, e planos de biodiversidade para as actividades e empresas com impacto residuais	MICOA
	14. Reforçar a implementação do princípio de poluidor-pagador	Reforçar o cumprimento da legislação sectorial relacionada ao princípio de poluidor pagador garantindo que são aplicadas sanções ao poluidor	Multas aplicadas	Contínuo (sempre que necessário)	Insuficientes sanções aplicadas a empresas poluidoras	Maior rigor na fiscalização e aplicação de sanções aos poluidores	MICOA

³ Compensações da biodiversidade são resultados mensuráveis de acções de conservação planeadas para compensar impactos adversos significativos na biodiversidade resultantes do desenvolvimento do projecto e que perdurem após terem sido tomadas medidas adequadas para que tais impactos fossem evitados, mitigados e neutralizados resultando em nenhuma perda líquida (IFC Performance Standard 6)

Objectivo estratégico	Plano de Acção	Acção prioritária a monitorar	Indicador	Período de Execução	Situação á partida	Situação esperada em 2014	Responsabilidade de implementação
		Capacitação de técnicos em fiscalização de actividades poluidoras e aplicação de sanções	Certificados de capacitação	2º semestre de 2013	Fraca capacidade de fiscalização pelas entidades competentes	Técnicos mais capacitados e maior rigor na fiscalização e aplicação de sanções	MICOA
	15. Assegurar o acesso e uso público dos recursos costeiros	Garantir que as estâncias turísticas localizadas na linha de costa permitem o acesso á praia de forma planificada, mantendo caminhos de acesso à praia a cada 100m	Existência de passagens de acesso a praia a cada 100m	Contínuo (sempre que necessário)	Em zonas de grande adensamento turístico não é respeitado o direito de acesso à praia, Muitas vezes o acesso à praia só pode ser feito através do estabeleciment o turístico.	Pontos de acesso à praia independentes dos estabelecimentos turísticos e a cada 100m de acordo com a legislação	

5 Conclusões

Apesar da natureza conceptual e programática de uma Avaliação Ambiental Estratégica, foi possível identificar nesta AAE um conjunto de recomendações passíveis de serem monitoradas ao longo do tempo.

Para o efeito foi adoptado um modelo de matriz de implementação e controle, já usado por instituições do Governo moçambicano. A matriz de monitoria aqui elaborada é a componente chave para o bom êxito do programa de monitoria cuja responsabilidade geral compete ao MICOA.